



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 O presente termo de referência objetiva a realizar a **contratação de empresa para o serviço de Assessoria e Consultoria Técnica em Controle Interno, da Câmara Municipal de Garanhuns/PE.**

1.1.2 Considerando que o valor global de contratação seja inferior R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 (Vide Decreto 12.343/2024), encontram-se atendidos os princípios da legalidade, economicidade e celeridade no feito.

1.1.3 Fundamenta-se a prestação de serviços constantes deste Termo de Referência, conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 12.343/2024, que atualiza os valores estabelecidos na referida lei, conforme segue:

:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras¹;

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

1.2 Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos aos cofres da Administração com procedimentos licitatórios indicados no artigo 28 da Lei nº 14.133/2021.

2.DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 Descrição mínima do objeto e valores máximos admitidos:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT.	VR. UNIT. MÁXIMO ADMITIDO MENSAL	VR. TOTAL. MÁXIMO ADMITIDO
1	Contratação de empresa para o serviço de Assessoria e Consultoria Técnica em Controle Interno, para a Câmara Municipal de Garanhuns/PE	MENSAL	06	R\$ 4.233,33	R\$ 25.399,98

2.2 Conforme a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, o Método Matemático Aplicado foi a Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados para o item acima. O parâmetro utilizado foi a consulta de preços através de 03 cotações a empresas do ramo, em anexo a este Termo - Instrução Normativa Nº





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà: **INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado.**"

2.3 O preço estimado da contratação foi obtido através de Mapa Comparativo de Preços, levando-se em consideração a pesquisa no banco de preço, tendo-se como valor total estimado, após cálculo da média a importância de **R\$ 4.233,33 (Quatro mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) mensal**, perfazendo o total global desta contratação de **R\$ 25.399,98 (Vinte e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**, para o período de 06 (seis) meses.

2.4 Os recursos para a referida contratação serão provenientes do orçamento da Câmara Municipal de Garanhuns/PE, conforme dotação orçamentária abaixo:

10 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GARANHUNS
1001 - CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA
1 - Legislativa
31 - Ação Legislativa
101 - GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO
2.2356 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO
3.3.90.35 - Outros Serviços de Consultoria

2.5 Verifico, mediante as informações apresentadas, que se trata de valor compatível com os valores praticados no mercado, portanto, pertinente a média estimada de preços para contratação.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação de assessoria técnica em controle interno se justifica pelo interesse público em garantir a boa gestão dos recursos públicos, a confiabilidade das informações e a transparência das ações da Câmara Municipal. A medida contribui para:

3.1.1 Promover a accountability:

- Assegurar que a Câmara Municipal seja responsável por seus atos e decisões.
- Prestar contas à sociedade sobre o uso dos recursos públicos.
- Fortalecer a democracia e o controle social.
- Evitar o desperdício de recursos públicos:
- Proteger o patrimônio público e garantir que os recursos sejam utilizados de forma eficiente e eficaz.

3.2 Conveniência:

3.2.1 Necessidade de Expertise Específica:

O Controlador do Legislativo Municipal, embora muito dedicado e esforçado, enfrenta desafios técnicos que exigem expertise específica em controle interno, não disponível internamente. Além do que a ausência de servidores em suficiência para lhe apoiar, não permite que a Presidência da Câmara lhe exija esforço maior, com a realização de atividades que exorbitariam sua capacidade física, já que o mesmo trabalha incansavelmente os 05 (cinco) dias por semana em horário que inclusive vai além do horário de expediente do Poder Legislativo.





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

3.3 A assessoria técnica suprirá essa lacuna, oferecendo suporte técnico especializado em:

3.3.1 Normas e legislações:

3.3.1.1 Interpretação precisa e aplicação rigorosa das normas do Tribunal de Contas-PE e outras legislações relevantes:

Exemplos:

- ✓ Orientação sobre a Lei de Licitações e Contratos e as novas exigências específicas do Controle Interno.
- ✓ Esclarecimento sobre as normas do TC-PE relacionadas à gestão de pessoal e folha de pagamento.

3.3.1.2 Acompanhamento constante das mudanças na legislação e orientação imediata sobre seus impactos:

Exemplo:

- ✓ Monitoramento de alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e seus efeitos na gestão fiscal da Câmara Municipal.

3.4 Processos de controle interno:

3.4.1 Elaboração, revisão e aprimoramento abrangentes dos processos de controle interno da Câmara Municipal:

Exemplos:

- ✓ Mapeamento e análise de todos os processos de controle interno existentes.
- ✓ Identificação de pontos de fragilidade e sugestão de medidas de aprimoramento.
- ✓ Implementação de um sistema de controle interno integrado e automatizado.

3.4.2 Implementação de melhores práticas de controle interno, em consonância com as normas do TC-PE:

- ✓ Adoção de medidas para prevenir desvios de recursos, como a segregação de funções e a realização de auditorias internas.
- ✓ Implementação de um sistema de controle de bens patrimoniais.
- ✓ Elaboração de relatórios periódicos sobre a situação do controle interno na Câmara Municipal.

3.5 Gestão de riscos:

3.5.1 Identificação, análise e mitigação eficazes dos riscos relacionados à gestão dos recursos públicos:

Exemplos:





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

- ✓ Realização de workshops para identificar e mapear os riscos de erros e irregularidades.
- ✓ Desenvolvimento de planos de ação para mitigar os riscos identificados. Implementação de um sistema de monitoramento e controle de riscos.

3.5.2 Implementação de medidas de controle para prevenir desvios e outras irregularidades:

Exemplos:

- ✓ Criação de um canal de denúncias para que servidores e cidadãos possam reportar irregularidades.
- ✓ Realização de auditorias internas para verificar a efetividade das medidas de controle.
- ✓ Implementação de um sistema de controle de acesso aos sistemas informatizados da Câmara Municipal.

3.6 Tecnologia:

3.6.1 Avaliação e implementação criteriosas de ferramentas de automatização para otimizar a gestão do controle interno:

Exemplos:

- ✓ Análise de softwares de gestão de processos, auditoria interna e controle de bens patrimoniais.
- ✓ Implementação de um sistema de workflow para automatizar tarefas repetitivas.
- ✓ Utilização de ferramentas de análise de dados para identificar anomalias e possíveis irregularidades.

3.6.2 Utilização estratégica de recursos tecnológicos para aprimorar a coleta, análise e tratamento de dados:

Exemplos:

- ✓ Criação de um sistema de inteligência artificial para identificar padrões de comportamento e detectar irregularidades.
- ✓ Implementação de um sistema de business intelligence para gerar relatórios gerenciais sobre a gestão da Câmara Municipal.

Além disso, A Lei nº 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no Brasil, estabelece uma série de disposições e obrigações para os órgãos de controle interno no contexto das contratações públicas. Vou listar algumas das principais obrigações pertinentes a esses órgãos, conforme previsto na legislação:

A. Realização de Controle Prévio: Os órgãos de controle interno devem realizar o controle prévio dos atos administrativos referentes à contratação pública, a fim de garantir sua legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e razoabilidade.

B. Elaboração de Pareceres: Devem emitir pareceres sobre os processos de contratação pública, especialmente no que diz respeito à legalidade e regularidade dos atos praticados.

C. Acompanhamento do Processo Licitatório: Os órgãos de controle interno devem acompanhar todas as fases do processo licitatório, desde a elaboração do edital até a





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

adjudicação e homologação do contrato.

D. Análise de Documentos e Procedimentos: Devem analisar os documentos e procedimentos relativos à contratação pública, verificando sua conformidade com a legislação aplicável.

E. Auditorias e Fiscalizações: Devem realizar auditorias e fiscalizações periódicas nos contratos administrativos firmados pela administração pública, a fim de verificar a regularidade da execução contratual e a conformidade com os termos estabelecidos.

F. Identificação e Prevenção de Irregularidades: Devem identificar e prevenir a ocorrência de irregularidades e desvios nos processos de contratação pública, adotando medidas corretivas quando necessário.

G. Orientações e Capacitações: Devem fornecer orientações e capacitações aos servidores responsáveis pela condução dos processos de contratação pública, visando o aprimoramento dos procedimentos e o cumprimento da legislação vigente.

3.7 A contratação de serviços técnicos especializados de assessoria na área de controle interno pode auxiliar a Presidência da Câmara, apoiar e auxiliar a Controladoria da Câmara Municipal de Garanhuns em diversas atividades-chaves como:

3.7.1. Realização de Controle Prévio:

- Os consultores especializados podem revisar os atos administrativos relacionados às contratações públicas, garantindo sua conformidade com a legislação e boas práticas.
- Podem oferecer orientações específicas sobre os requisitos legais e técnicos que devem ser observados durante o processo de contratação, ajudando a evitar erros e irregularidades.

3.7.2. Elaboração de Pareceres:

- Os assessores técnicos podem colaborar na elaboração de pareceres técnicos e jurídicos sobre os processos de contratação, oferecendo uma análise aprofundada da conformidade dos atos praticados com a legislação aplicável e os princípios administrativos.

3.7.3. Acompanhamento do Processo Licitatório:

- Os especialistas podem apoiar a Controladoria no acompanhamento de todas as etapas do processo licitatório, verificando a consistência e legalidade dos documentos, a publicidade das informações e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

3.7.4 Análise de Documentos e Procedimentos:

- A equipe de assessoria pode realizar uma análise detalhada dos documentos e procedimentos relacionados às contratações públicas, identificando eventuais falhas ou inconsistências e propondo medidas corretivas.

3.7.5. Auditorias e Fiscalizações:

- Os consultores podem apoiar a Controladoria na realização de auditorias e fiscalizações nos contratos administrativos, verificando a regularidade da execução contratual, a conformidade com os termos estabelecidos e a efetividade das medidas de controle interno.





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

3.7.6. Identificação e Prevenção de Irregularidades:

• A equipe especializada pode contribuir para a identificação precoce de irregularidades ou desvios nos processos de contratação, fornecendo subsídios para a adoção de medidas preventivas e corretivas.

3.7.7. Orientações e Capacitações:

• Os consultores podem oferecer orientações técnicas e capacitações aos servidores da Controladoria e demais órgãos envolvidos nas contratações públicas, promovendo o conhecimento e a atualização sobre os procedimentos e normativas vigentes.

3.8 Em resumo, a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria na área de controle interno pode fortalecer a atuação da Controladoria da Câmara Municipal de Garanhuns, proporcionando apoio técnico qualificado e contribuindo para a eficiência, transparência e legalidade das atividades de contratação pública.

3.9 Trata-se de serviço comum, cujos levantamentos de preços, apontam para possibilidade de ser contratado diretamente, por dispensa de licitação.

3.10 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.11 Os serviços deverão ser prestados pela Contratada na sede da Câmara Municipal de Garanhuns/PE, devendo oferecer pronto atendimento às consultas escritas, telefônicas, por e-mail ou pessoais, dando as orientações, quando lhe for solicitado, devendo responder às consultas nos prazos abaixo estabelecido, exceto quando tratar-se de caso urgente ou com prazo determinado, cuja resposta deva ocorrer em tempo hábil:

- a) Em até 24:00 hs (vinte e quatro horas) quando lhe for solicitada orientação verbal para casos corriqueiros;
- b) Em até 48:00 hs (quarenta e oito horas) para respostas a consultas por e-mails para caso de complexidade média;
- c) Em até 72:00 hs (setenta e duas horas) para casos complexos que ensejam profundada análise.

4. DA PROPOSTA

4.1. Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto.

4.2 Os preços ofertados nas propostas apresentadas não poderão ser superiores aos fixados pelo município.

4.3 Ao encaminhar sua proposta, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

as características do objeto, informando preço unitário e total do serviço, marca e modelo do produto.

4.4 Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

4.5 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Termo de Referência serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.6 DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

4.6.1 Deve ser escolhida a proponente que ofertar o menor preço, compatível com o mercado, consideradas as pesquisas efetuadas, desde que atenda aos requisitos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista.

5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

5.2. Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito;
- b) Em se tratando de Microempreendedor individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- c) Documento de identificação com foto do proprietário/sócios.

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil de se- RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro u período de validade;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município relativa à sede ou domicílio do proponente dentro de seu período de validade;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade.





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.2.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do da sede da licitante;

b) Certidão negativa Judicial Cível do estado sede da licitante no caso do estado de Pernambuco <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>.

5.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.1 O prazo de vigência do contrato será até o **dia 31/12/2025**.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8 DAS PENALIDADES

8.1 não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implicará na adoção de medidas e penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

9. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos relativo à execução do objeto, desde que atendidas todas às exigências;
- b) Promover o acompanhamento e fiscalização da entrega do produto, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;
- c) Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada;
- d) Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos;
- f) Acionar e executar a garantia dos produtos entregues que apresentem avarias, a fim de que sejam corrigidos ou substituídos;
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

9.2 São obrigações da Contratada:

- a) Responsabilizar-se integralmente, pela prestação do serviço de acordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta apresentada;
- b) Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Câmara Municipal de Garanhuns/PE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- f) Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução fora das suas especificações;
- g) Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
- h) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos;
- i) Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante;
- j) Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças,





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias;

l) Entregar os produtos de acordo com as normas e demais legislação que estiver afeto;

m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;

n) Arcar com qualquer prejuízo causado a contratada, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes dos serviços por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

o) Cumprir fielmente com a garantia prestada aos serviços, e se apresentado algum problema dentro do prazo de garantia, ressalvada a hipótese de comprovado mau uso, se deslocar até o local para sanar a avaria, devendo, inclusive, realizar novamente o serviço em condições adequadas, se for o caso, sem ônus algum para o Câmara Municipal de Garanhuns/PE.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

11.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

11.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

11.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

11.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

11.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12. ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

13. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital e Anexos.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 13.5.3. Indenizações e multas.





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

15.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto e 2013.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Ante o exposto, seguindo as disposições do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, mais precisamente em seu parágrafo 3º, a publicidade do ato ocorrerá por meio da publicação da presente dispensa de licitação junto ao sítio eletrônico oficial do Câmara Municipal de Garanhuns/PE/PE, <https://www.garanhuns.pe.leg.br/>

16.2 Ainda, o período para o envio de propostas compreende 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente a publicação deste termo de referência.





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

16.3 Por fim, o certame em comento deverá observar o que disciplinam a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor previsto no Art. 75, Inciso II da lei 14.133/2021.

Garanhuns, 15 de maio de 2025.

Senivaldo Rodrigues Albino
Presidente da Câmara Municipal



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/34-20250528105548.pdf>
assinado por: idUser 231